



**ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL**  
APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO  
DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

**Assessoria Jurídica**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO DO  
EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RELATOR DA ADPF Nº 709**

**ADPF n. 709**

**ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB),**  
organização indígena já qualificada nos autos supra, vem respeitosamente perante Vossa  
Excelência, nos termos do art. 1.022 a 1.025 do CPC, opor

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

contra a r. decisão que homologou a plano de barreiras da União, destinado às terras indígenas com presença de povos indígenas isolados e de recente contato, tendo em vista a presença de *contradição* (art. 1022, I, CPC).

Em apertado resumo, a *contradição* está no fato de que a r. decisão adotou, corretamente, *o critério da vulnerabilidade* para definição de prioridades na criação de barreiras sanitárias para proteção dos povos indígenas isolados e de recente contato. Porém, deixou de

inserir na lista de “Prioridade 1” a criação de barreiras sanitárias na terra indígena **Kulina do Rio Envira**, no Estado do Acre, certamente uma das mais vulneráveis, onde, inclusive, ocorreu contato não programado com integrantes de povo indígena isolado no último mês de agosto, com riscos gravíssimos para o grupo étnico contactado.

## A CONTRADIÇÃO DECISÓRIA

01. A r. decisão embargada adotou, corretamente, o critério da vulnerabilidade para definição de prioridades para a criação de barreiras sanitárias voltadas à proteção de índios isolados e de recente contato. Confira-se:

*“De acordo com a jurisprudência consolidada no Supremo Tribunal Federal, as decisões em situação de risco à vida, à saúde e ao meio ambiente devem ser orientadas pelos princípios da precaução e da prevenção, devendo-se optar pelas medidas mais seguras entre aquelas à disposição. Essa orientação conduz, no caso presente, à adoção do critério da maior vulnerabilidade para a definição de prioridades.”*

02. Com base nessa orientação, a r. decisão determinou, de modo acertado, que “a União deve incluir as Terras Indígenas (TIs) do Vale do Javari, Yanomami, Uru Eu WawWaw e Arariboia como Prioridade 1, observado o prazo de setembro para implantação das barreiras, como previsto no cronograma”.

03. Contudo, a observância do mesmo critério deveria ter ensejado a inclusão, na Prioridade 1, com prazo de instalação até setembro, de barreiras sanitárias na TI **Kulina do Rio Envira**, na qual houve perigosíssimo contato não programado com povo indígena isolado em agosto deste ano. Tal contato gerou grave risco para a própria sobrevivência do referido grupo étnico.

04. O referido contato foi amplamente noticiado na imprensa nacional e internacional. O jornal O Globo, por exemplo, publicou matéria sobre o assunto, entrevistando o experiente

sertanista José Meirelles, que trabalhou por 22 anos na base da Frente de Proteção Etnoambiental do Rio Envira. Disse o sertanista:

*“Nessa altura do campeonato, eu não estou nem preocupado com a Covid. Se esses índios estiveram na aldeia, dormiram lá. Apareceu um monte de gente, pegaram roupa, comeram macaxeira, eu tenho 99,9% de certeza que eles pegaram uma gripe. Como já faz uns dez dias, se isso ocorreu, já deve ter um monte de gente morta na aldeia.*

[...]

*Se essa hipótese da qual estou falando se confirmar e começar a morrer gente, o que os índios isolados vão pensar? Aqueles malditos índios que visitamos botaram feitiço na gente para matar. E daí sabe o que vai acontecer? Os homens que não estiverem doentes vão voltar lá e flechar os madiha que deram as roupas contaminadas por ‘feitiço’, no entendimento deles. Então, além da gripe e da mortandade, a gente vai assistir a uma guerra. Olha o tamanho da encrenca”<sup>1</sup>*

05. Vale ressaltar que a APIB, em manifestação sobre as barreiras sanitárias, já destacara a necessidade de inclusão na “Prioridade 1” daquelas localizadas nas proximidades da área em que ocorreu o referido contato (ver e-Doc n. 351, Tabela Prioridade 1).

06. Portanto, é essencial sanar a contradição apontada, para proteger a saúde, a vida e até a sobrevivência dos grupos étnicos isolados existente na TI Kulina do Rio Envira, pelo seu elevadíssimo grau de vulnerabilidade e pela gravidade do risco a que estão expostos.

---

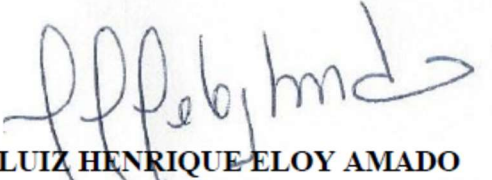
<sup>1</sup> <https://oglobo.globo.com/sociedade/chance-desses-indios-nao-adoecerem-a-mesma-de-ganhar-na-mega-sena-diz-sertanista-que-ja-fez-contato-com-isolados-24590103>.


**DO PEDIDO**

07. Diante do exposto, requer a APIB sejam recebidos os presentes embargos de declaração e sanada a contradição apontada, para fins de que seja incluída, na Prioridade 1, a Terra Indígena Kulina do Envira.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2020.

  
**LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO**  
OAB/MS 15.440

  
**DANIEL SARMENTO**  
OAB/RJ 73.032